



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 11/2011
Pregão Eletrônico nº 16/2011
PROCESSO N.º 59335.000264/2011-95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E
A ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 07.005.206/0001-53, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, CPF nº 029.354.964-85, Identidade nº 5.619.131 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000264/2011-95, Pregão Eletrônico nº 16/2011 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação mensal de 5 (cinco) veículos sem motorista, sendo 4 (quatro) para atender a Sede da SUDENE em Recife/PE e 1 (um) para o Escritório de Representação em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 59335.000264/2011-95 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1
Visto
Procuradoria Federal J. N.º a SUDENE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TIPOS DE VEÍCULOS:

Será disponibilizado 5 (cinco) veículos SEDAM, motor 1.4cc, motor mínimo de 70cv para transporte de até 5 pessoas, com 4 portas, rádio AM/FM com CD-play, ar- condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, porta malas com capacidade mínima de 400 litros;

Parágrafo Primeiro O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, preferencialmente nas cores discretas, prata, cinza ou azul, etc;

Parágrafo Segundo - O ano de fabricação dos veículos não poderá ser anterior a 2 (dois) anos de fabricação ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), em relação ao ano da assinatura do Contrato e dos anos referentes às renovações contratuais;

Parágrafo Terceiro - O veículo deverá ser do tipo bicomustível, que aceita álcool ou gasolina.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O veículos locados ficarão à disposição da SUDENE, inclusive sábados, domingos e feriados, nas quantidades e localidades a seguir estabelecidas:

- 4 (quatro) veículos ficarão localizados na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Recife-PE; e
- 1 (um) veículo ficará a disposição do Escritório da SUDENE em Brasília-DF, localizado na SGAN, Quadra 601 – Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CODEVASF , CEP: 70830-901 – Brasília –DF

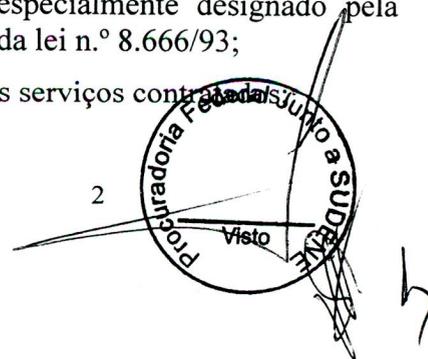
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2011;
- b) Manter linhas telefônicas disponíveis para o atendimento das solicitações de Serviço da SUDENE, nos casos de solicitação de serviços eventuais e em horários adversos;
- c) Disponibilizar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- e) Substituir no prazo de 04 (quatro) horas no máximo, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar, apresentar defeito mecânico ou ultrapassar 02 (dois) anos de uso;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- g) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

II - São obrigações da SUDENE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;



- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder vistoria nos veículos, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelos serviços prestados a SUDENE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais), com parcelas mensais de R\$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura de Serviços, devidamente atestadas por representante indicado pela administração da SUDENE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo Terceiro - A SUDENE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este contrato e com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA apresente situação irregular no SICAF, será advertida, por escrito, estabelecendo prazo exequível, para que regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. O prazo estabelecido pela SUDENE poderá ser prorrogado a seu critério.

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da SUDENE para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04.122-0750.2000.0001, Natureza de Despesa: 339033, Fonte de Recursos: 0100000000, tendo sido emitida Nota de



Empenho nº 2011NE800632, de 01/12/2011, no valor de R\$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único - A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN Nº 02/2008 MPOG.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida..

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40º da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da SUDENE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

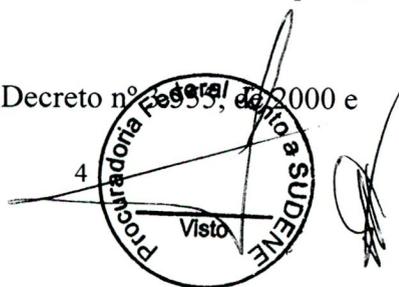
A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 2.455, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

C:\Users\mfco\Documents\SUDENE\CONTRATOS\Contratos 2011\11 - Locação de Veiculo - mensal.doc



1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa;
8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

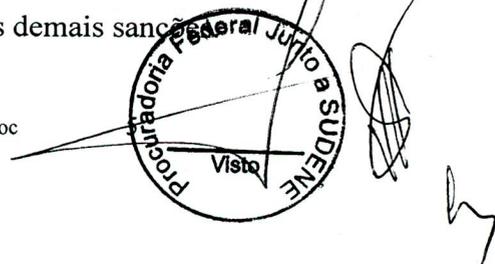
b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

VI - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar à Administração da SUDENE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, observada a existência de dotação orçamentária, nos termos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

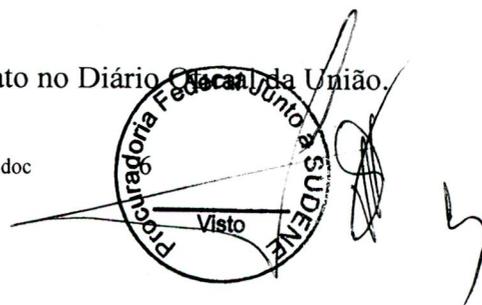
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a manifestar-se 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do Contrato, sua intenção de prorrogar ou não, ficando a mesma vinculada aos termos da sua manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUDENE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

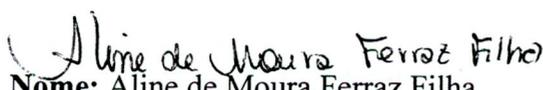
Recife, 21 de dezembro de 2011.

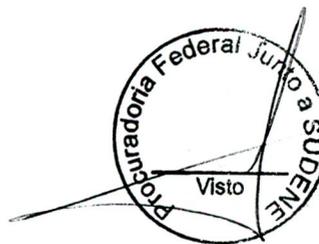

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00004/2011 ao Convênio Nº 00177/2007, subrogado pela UASG: 53021 - PROAGUA NACIONAL - PROAGUA NACIONAL, Unidade Gestora: 530021, Gestão: 00001, Conveniente: PROAGUA NACIONAL, Unidade Gestora: 530021, Gestão: 00001, Conveniente: PIAUI GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 06.553.481/0001-49. Executor: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, CNPJ nº 12.176.046/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da referida portaria. Vigência: 02/01/2008 a 21/07/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGR. NACIONAL / AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS- Secretário de Infraestrutura Hídrica.

(SICONV - 21/12/2011)

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA

Comunicamos o adiamento da licitação referente a Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Publicado no DOU de 28 de novembro de 2011, nº 227, seção 3, pág. 117, com alteração na data de recebimento das propostas do dia 23 de janeiro de 2012 para 26 de janeiro de 2012.

Nota de esclarecimento: O Edital e seus anexos, bem como seus Elementos Técnicos, estarão disponíveis para entrega a partir do dia 26 de dezembro de 2011 no Setor Policial Sul, área 5, quadra 3, bloco F, 1º andar, Ala Sul, Sala 109, Brasília - DF, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00h.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**AVISO DE ANULAÇÃO**

O Secretário Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Convênio nº 74777/2010-MI, publicado no DOU de 06/01/2011, Seção 3, página 104 Processo nº 59050.002310/2010-04. Conveniente: Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Processo nº 59050.001380/2011-18. No Extrato de Convênio nº 760226/2011, publicado no D.O.U. de 21.12.2011, página 121, Seção 3, onde se lê: Vigência Até: 18/12/2012. Leia-se: Vigência Até: 16/08/2013.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 024/97 - MI, Processo nº 02000.00119/97-11. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Nacional de Irrigação e o Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30. Objeto: Em virtude da edição da Lei nº 11.578/2007, e da inclusão do objeto do Convênio no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, publicado no DOU de 29.11.2007, o ajuste firmado entre o Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação - Convênio nº 024/97, passa a ser denominado Termo de Compromisso - TC. Vigência: 20/12/2011 a 25/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011, Ramon Flávio Gomes Rodrigues - Secretário, CPF nº 117.188.703-53, Marconi Ferreira Perillo Júnior - Governador, CPF nº 035.538.218-09 e Antônio Flávio Camilo de Lima - Secretário, CPF nº 370.173.811-49.

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2001 - MI, Processo nº 59000.000302/2001-10. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Nacional de Irrigação e o Estado de Tocantins, CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, CNPJ/MF nº 25.089.137/0001-95. Objeto: A alteração do Participo no Convênio nº 001/2001 e a readequação de metas, de acordo com o novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado às fls. 13924/13928. Data de Assinatura: 21/12/2011, Ramon Flávio Gomes Rodrigues - Secretário, CPF nº 117.188.703-53, José Wilson Siqueira Campos - Governador, CPF nº 223.618.471-91, Jaime Café de Sá - Secretário, CPF nº 575.693.041-87.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aceticidade.html>, pelo código 00032011122200110

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2011 - UASG 533013**

Nº Processo: 59004/523/2011-20. PREGÃO SRP Nº 86/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 56215999001201. Contratado: INFORSHP SUPRIMENTOS LTDA - Objeto: Aquisição de tonner lex marker T654. Fundamento Legal: Decreto 3931/2001. Vigência: 06/12/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$27.600,00. Fonte: 250191620 - 2011NE800458. Data de Assinatura: 06/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 533013-53202-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2011 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/520/2011-96. PREGÃO SRP Nº 161/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 62541735000180. Contratado: AMC INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de impressoras. Fundamento Legal: Decreto 3931/2001. Vigência: 16/12/2011 a 28/02/2012. Valor Total: R\$52.100,00. Fonte: 250191620 - 2011NE800477. Data de Assinatura: 15/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 533013-53202-2011NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 - UASG 533013

Número do Contrato: 5/2007. Nº Processo: 59004/017/2007-54. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2007 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 04945341000190. Contratado: COMPANHIA DE SAQUEAMENTO DO PARA - Objeto: Prorrogação por mais 12 meses do contrato. Fundamento Legal: Inc. II Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2011 a 13/12/2012. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 250191620 - 2011NE800544. Data de Assinatura: 09/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 533013-53202-2011NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO**

Espécie: Aditamento "de Ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Lei Complementar 129 de 08/01/2009 e Decreto 7.471 de 04/05/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ: 13.802.028/0001-94 e o Conveniente a seguir relacionado: Processo nº: 59150.000104/2009-90 Convênio nº 704994/2009; Conveniente: Município de Guia Lopes da Laguna - MS, CNPJ: 03.403.896/0001-48; Prazo de vigência até: 05/01/2013; Assinatura: 18/11/2011.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação, com descentralização de crédito orçamentário, a ser celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94 e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, CNPJ/MF 10.791.831/0001-82. Processo nº 59800.000005/2011-21. Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional na área de construção civil, atendendo 440 (quatrocentos e quarenta) pessoas, prioritariamente mulheres e/ou beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para atuarem nos perfis de azulista e pintor no mundo do trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 1.149.580,00, sendo R\$ 350.000,00 no presente exercício, para aquisição do laboratório móvel e R\$ 799.580,00 no próximo exercício para realização dos cursos à conta de dotação consignada à União, por intermédio da SUDECO, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 10/02/2011; UG 53297. Gestão 00001 - Tesouro, no Programa de Trabalho -15.244.1025.6409.0072. Natureza da Despesa 44.90.52 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Crédito: 2011NC000003, de 12/12/2011. Data de Assinatura: 02/12/2011, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO - Diretor Superintendente, CPF nº 150.923.641-49 e WILSON CONCIANI - Reitor, CPF nº 207.427.541-20.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2011 - UASG 533014**

Nº Processo: 59335000264201195. PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 07005206000153. Contratado: ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOSLTD. Objeto: Locação mensal de veículos sem motorista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/12/2011 a 21/12/2012. Valor Total: R\$98.340,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800632. Data de Assinatura: 21/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 533014-53203-2011NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2011 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000181201104. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de instalação de proteção contra incêndios no Edifício Sudec e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/12/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/n, Engenho do Meio Engenho do Meio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: 25/01/2012 às 09h30. Endereço: Praça Min. João Gonçalves de Souza, S/n, Edif. Sudec, 4º Andar, Sala 4n046, Ala Nort Engenho do Meio - RECIFE - PE. Informações Gerais: O edital impresso será cobrado o valor de R\$ 40,00.

LENEIDA MARIA DE CARVALHO
Presidente da CPL

(SIDECC - 21/12/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2011 UASG 200005**

Nº Processo: 08020003153201062. PREGÃO SRP Nº 69/2010 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 38068391000159. Contratado: BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS -LTD.A. Objeto: Aquisição de 30 (trinta) sistemas para microcomparação balística. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/12/2011 a 13/12/2012. Valor Total: R\$10.185.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE802729. Data de Assinatura: 14/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 200005-00001-2011NE800248

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2011 UASG 200005

Nº Processo: 08008004084201153. PREGÃO SISPP Nº 24/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 08685242000178. Contratado: ORIGINAL DEDETIZADORA LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 20/12/2011 a 19/03/2012. Valor Total: R\$5.027,00. Fonte: 100000000 - 2011NE802993. Data de Assinatura: 20/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 200005-00001-2011NE800169

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria Nº 757323/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO ARQUIVO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.735.591/0001-93. Conservação, identificação, digitalização e disponibilização online da série Protentários do Fundo DEOPS do Arquivo Público do Estado de São Paulo, composta por cerca de 7 mil Protentários e 170 mil fichas remissivas. Valor Total: R\$ 414.120,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.753,56. Crédito Orçamentário: PTRES: 2140, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE902963. Vigência: 21/12/2011 a 21/12/2012. Data de Assinatura: 21/12/2011. Signatários: Concedente: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26. Conveniente: VLADIMIR DE ABRUE SACCHETTA, CPF nº 576.861.148-72.

(SICONV(PORTAL) - 21/12/2011)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2011 ao Convênio Nº 743298/2010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA, CNPJ nº 76.105.543/0001-35. Solicitamos a V. Sa. o pedido de ajustes do período de execução do referido projeto devido ao atraso do início da execução. Valor Total: R\$ 367.170,54. Valor de Contrapartida: R\$ 7.343,41. Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901154. Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901155. Vigência: 01/07/2010 a 28/08/2012. Data de Assinatura: 30/11/2011. Signatários: Concedente: ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87. Conveniente: IVAN RODRIGUES, CPF nº 224.510.218-53.

(SICONV(PORTAL) - 21/12/2011)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/201 UASG 200005 Número do Contrato: 222/2009. Nº Processo: 08008000055200817. PREGÃO SISPP Nº 37/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado: DAMOVO DO BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogar o período de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/12/2011 a 16/12/2012. Data de Assinatura: 21/12/2011.

(SICON - 21/12/2011) 200005-00001-2011NE800248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.